

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Setembro 2022

LEGISLAÇÃO

MME REDUZ O LIMITE DE CARGA PARA A MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de julho de 2022, o Ministério de Minas e Energia promoveu Consulta Pública para debater a redução do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.

Com isso, no último dia 28.09.2022, foi publicada a Portaria Normativa nº 50/GM/MME que definiu que a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, poderão optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, sendo que os consumidores com carga

individual inferior a 500kW, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Trata-se de importante decisão do MME, antecipando efeitos das discussões realizadas no âmbito da modernização do setor elétrico e que poderá contribuir com a já esperada ampliação do mercado livre de energia, mas que, dada sua relevância, também deverá ser avaliada sob o aspecto dos contratos legados, do nível de contratação das distribuidoras de energia e dos custos para os consumidores do mercado cativo.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118/2022, QUE PREVIA EMENDAS COM O POTENCIAL DE IMPACTAR O SETOR ELÉTRICO, CADUCA

A Lei nº 14.120/2021 previu, dentre outros, a manutenção do desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição – TUST/TUSD para os empreendimentos que

solicitassem outorga até o último dia 02.03.2022 e desde que entrassem em operação em até 48 meses contados da data de publicação da outorga.

O referido prazo para entrada em operação – que foi reafirmando pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL quando da publicação da Resolução Normativa nº 1.038/2022 – foi discutido no Congresso Nacional no âmbito da tramitação da Medida Provisória nº 1.118/2022, que tinha por objetivo regular a incidência de tributos sobre combustíveis.

Durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, foi apresentada emenda para alterar o prazo para entrada em operação – para 72 meses contados da emissão do ato de outorga – dos referidos empreendimentos que solicitaram outorga antes de 02.03.2022 com a manutenção do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição – TUST/TUSD.

Adicionalmente, a Câmara dos Deputados também apresentou emenda no sentido de alterar as regras para aplicação do sinal locacional nas tarifas de uso do sistema.

As referidas emendas, que podem facilitar a implantação de projetos pelos geradores, foram objeto de críticas de diversos agentes e associações do setor, incluindo da própria Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dado seu possível impacto na ampliação de subsídios e, consequentemente, na modicidade tarifária.

Já em tramitação no Senado Federal, também foram apresentadas novas emendas com o objetivo de retirar os referidos dispositivos do texto legal.

Em razão da ausência de acordo político, a referida Medida Provisória caducou no dia 27.09.2022.

CONSULTAS PÚBLICAS

MME DISCUTE REGULAMENTAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA OFFSHORE

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de janeiro de 2022, foi publicado o Decreto nº 10.946/2022, que dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais para a exploração de empreendimentos de geração de energia *offshore*.

Para discutir a regulamentação do tema, o Ministério de Minas e Energia – MME iniciou as Consultas Públicas nº 134/2022 e nº 135/2022, com prazo de contribuições até 11.10.22, e que tem por objetivo discutir, respectivamente, (i) a minuta de Portaria Normativa contendo as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica *offshore* no

regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia; e (ii) a minuta de Portaria Interministerial que cria o Portal Único para Gestão do Uso de Áreas Offshore para Geração de Energia.

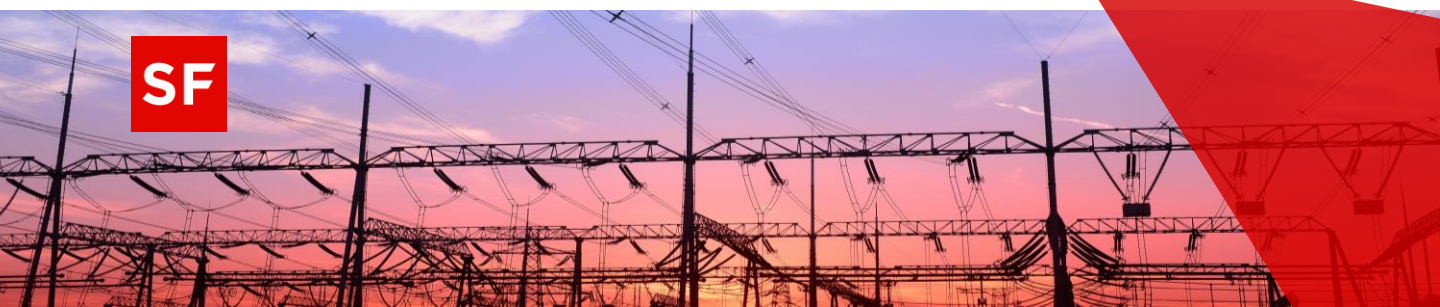
Em síntese, a Consulta Pública nº 134/2022 pretende discutir os seguintes aspectos a serem regulamentados:

- i. Procedimento para integração dos empreendimentos de geração de energia elétrica offshore ao Sistema Interligado Nacional - SIN;
- ii. Limitação das áreas dos prismas;
- iii. Prazos e demais condições para a emissão das Declarações de Interferência Prévia - DIPs;

- iv. Detalhamento e definição do critério de julgamento da licitação de maior retorno econômico pela cessão do prisma;
- v. Detalhamento dos procedimentos de Cessão de Uso Planejada: critérios para identificação de áreas livres e indicação de instituição e solicitação DIP;
- vi. Detalhamento dos procedimentos de Cessão de Uso Independente: critérios e diretrizes para a realização do procedimento licitatório periódico;
- vii. Critérios e prazos para elaboração dos estudos de potencial energético *offshore*;
- viii. Requisitos para uso de dados de medições de ventos e outras variáveis obtidos diretamente na área *offshore*;
- ix. Metodologia de definição do valor para o Uso do Bem Público - UBP;
- x. Regras de apuração, pagamento e sanções pelo inadimplemento ou mora relativos ao pagamento de uso do bem devidos pelo cessionário;
- xi. Disposições sobre o respectivo descomissionamento, extensão da vida útil ou repotenciação;
- xii. Detalhamento dos procedimentos para a Cessão de Uso com finalidade de pesquisa: condições e requisitos para as solicitações; acompanhamento e fiscalização;
- xiii. Regras de comunicação à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou à Agência Nacional de Mineração - ANM, imediatamente, sobre a descoberta de indício, exsudação ou ocorrência de qualquer jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos ou de outros minerais de interesse comercial ou estratégico;
- xiv. Critérios para implantação de projetos híbridos de geração de energia elétrica; e
- xv. Detalhamento da delegação à ANEEL das competências para firmar os contratos de cessão de uso e para realizar os atos necessários à sua formalização.

Por sua vez, em complementação aos aspectos acima citados, a Consulta Pública nº 135/2022 pretende debater a proposta de criação e utilização de um portal único para recebimento, tramitação, análise, celebração da cessão de uso de áreas *offshore* e emissão das Declarações de Interferência Prévia - DIPs pelos órgãos federais listados no Art. 10º do Decreto nº 10.946/2022, quais sejam: (i) Comando da Marinha; (ii) Comando da Aeronáutica; (iii) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (iv) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; (v) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; (vi) Ministério da Infraestrutura; (vii) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (viii) Ministério do Turismo; e (ix) Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Trata-se de relevante discussão no âmbito do MME para detalhar os procedimentos e trazer ainda mais segurança jurídica para a exploração dos potenciais energéticos *offshore*.



MME ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA DISCUTIR A PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO

Neste mês de setembro, o Ministério de Minas e Energia – MME abriu a Consulta Pública nº 136/2022 – com prazo de envio de contribuições até 22.10.22 – que tem por objetivo discutir as diretrizes para licitação ou prorrogação das concessões de transmissão de energia elétrica vincendas.

Em síntese, o MME sinalizou o vencimento de diversas concessões de transmissão a partir do ano de 2025, e mais intensamente a partir de 2030, propondo nova licitação como regra geral e destacando o caráter excepcional da prorrogação das concessões do segmento de transmissão.

Adicionalmente, indicou, ainda que não se observe maior complexidade para a transferência dessas concessões, a pertinência de se prever um período de transição entre os concessionários.

Nestes termos, o MME propôs as seguintes diretrizes para o tratamento das concessões de transmissão vincendas:

- i. As concessões de transmissão serão licitadas no advento do termo contratual, utilizando o critério do menor valor de receita anual para prestação do serviço público;
- ii. As instalações das concessões poderão ser licitadas em conjunto com outras instalações de transmissão novas ou existentes;
- iii. Quando não houver viabilidade para a licitação, as concessões de transmissão de energia elétrica poderão ser prorrogadas; e

- iv. A atual concessionária deverá apresentar, com antecedência de 60 meses do advento do termo da contratual, diagnóstico dos equipamentos que integram a concessão.

Especificamente sobre o processo licitatório, a proposta contemplou as seguintes diretrizes:

- i. A licitação será realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço;
- ii. A indenização pelos ativos ainda não amortizados a serem transferidos para a nova concessão deverá ser paga pelo vencedor do certame à antiga concessionária;
- iii. O valor da indenização será estabelecido conforme regulamentação da ANEEL; e
- iv. Será de responsabilidade da vencedora do certame a prestação do serviço público de transmissão, inclusive a assunção, renovação ou substituição dos contratos, escrituras e registros de imóveis existentes.

Trata-se de proposta de regulamentação de tema de extrema relevância, impactando diretamente diversos agentes e que poderá ampliar ainda mais a competição do setor de transmissão.

Por fim, resta ainda aguardar a nova proposta de tratamento a ser dada às concessões de distribuição de energia elétrica e cujos contratos também passam a vencer a partir de 2025.

ANEEL DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA MINI E MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de janeiro de 2022, a Lei nº 14.300/2022 estabeleceu um novo marco legal para a mini e microgeração distribuída definindo, ainda, uma série de temas e questões que seriam regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Em atendimento ao disposto na referida Lei, neste mês de setembro, a ANEEL divulgou a Nota Técnica nº 0041/2022-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/SPE/ANEEL com a proposta de abertura de Consulta Pública com o objetivo de obter subsídios para o aprimoramento das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída.

Em breve síntese, as regras propostas – e que ainda deverão ser discutidas com a

sociedade e canceladas pela Diretoria da Agência – tratam de temas como: (i) formas de associação para geração compartilhada; (ii) regras para a apresentação de garantia de fiel cumprimento; (iii) regras e condições para a troca de titularidade e transferência de controle de sociedades titulares de unidades consumidoras com mini e microgeração distribuída; (iv) detalhamento da limitação do fracionamento de centrais geradoras; (v) tratamento dos créditos de energia; dentre outros.

Trata-se de relevante discussão proposta pela ANEEL e que poderá garantir a ampliação da segurança jurídica para todos os usuários e investidores em sistemas de mini e microgeração distribuída.

LEILÕES

LEILÕES DE ENERGIA

Como detalhado no Radar Stocche Forbes Energia de julho de 2022, eram previstos uma série de Leilões de geração para este segundo semestre do ano.

Neste mês de setembro, restou confirmada a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia – previsto para ocorrer em 30.09.2022 –, destinado a contratar energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração, de fonte termelétrica a gás natural em locais previamente definidos em atendimento ao disposto na Lei nº 14.182/2021 que, dentre outros temas, autorizou a privatização da Eletrobras.

Por sua vez, também neste mês, foi publicada a Portaria nº 48/GM/MME que informou que não serão promovidos: (i) o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2022; (ii) o Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2022; e (iii) o Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade de 2022.

Trata-se de relevante decisão do Ministério de Minas e Energia – MME e que já sinaliza o interesse dos agentes em razão da nova dinâmica na comercialização de energia esperada com a chamada modernização do setor elétrico.

JUSTIÇA FEDERAL ANALISA PROCESSO QUE QUESTIONA OS LIMITES DO PLD

Ainda neste mês de setembro, a Justiça Federal avaliou ação judicial proposta por uma associação do setor elétrico que questionava o estabelecimento de valores mínimo e máximo para o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

Em síntese, no âmbito da análise do pedido de tutela antecipada, o Poder Judiciário indicou que para que a matéria em questão fosse passível de regulamentação, a Lei deveria delinear a moldura geral aplicável, delimitando os parâmetros mínimos a serem posteriormente disciplinados, em maiores detalhes, pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, reconheceu, também, que a criação de limites mínimo e máximo

do PLD por meio, exclusivamente, do Decreto nº 5.163/2004 extravasaria o disposto na legislação sobre a forma de fixação de preços no Mercado de Curto Prazo.

Com base nesta fundamentação, foi concedida a tutela antecipada para reconhecer a ilegalidade da criação de preços - PLD - mínimo e máximo, oportunizando-se que a ANEEL edite nova norma regulamentadora a respeito do tema no prazo de 90 dias.

Trata-se de relevante decisão judicial e que poderá trazer significativos impactos a todos os agentes do setor e à dinâmica da comercialização de energia no país.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br